



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 1008/2019  
Data: 11/03/2019 Horário: 17:52  
Legislativo - MTR 164/2019

Ofício 368/2019  
Ibitinga, 11 de Março de 2019.

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Antonio Esmael Alves de Mira, sobre regularização de parcelamentos urbanos através do Programa Estadual Cidade Legal.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 642/2019 (Requerimento nº 110/2019) sobre regularização de parcelamentos urbanos através do Programa Estadual Cidade Legal.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTE**  
Prefeita Municipal



Ibitinga, 11 de março de 2019.

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ref. ao Requerimento da Câmara Municipal nº 0642/2019.  
Sr. Vereador Antonio Esmael Alves de Mira

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**, vem respeitosamente informar o que segue:

- Os núcleos “Chácara Santa Isaura – Erculano da Cunha Vilela”, “Chácara Santa Isaura – Jesus Aparecido Domingues” e “Chácaras Marina”, estão incluídos no Programa de Regularização Fundiária “Cidade Legal” do Governo do Estado de São Paulo;

- A acessoria é realizada pelo Consórcio CMT Consenge-MMP-TCRE sendo:

- Chácara Santa Isaura – Erculano da Cunha Vilela e Chácara Santa Isaura – Jesus Aparecido Domingues: Cadastro Social e orientação para titulação

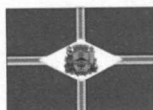
- Chácara Marina: nova inclusão por se tratar de interesse específico, levantamento e coleta de dados para estudo.

- Segue cópia do Termo de Convênio anexo.

Atenciosamente,

---

**PERSEU TUCCI FILHO**  
Secretário Municipal de Habitação e  
Urbanismo





**GOVERNO DO ESTADO**  
**SÃO PAULO**

Secretaria da Habitação



**PROGRAMA DE  
REGULARIZAÇÃO**



# CIDADE LEGAL

PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

CIDADE LEGAL  
PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO  
[www.habitacao.sp.gov.br](http://www.habitacao.sp.gov.br)

SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Boa Vista, 170 - 10º andar - Bloco I  
São Paulo - SP  
CEP: 01033-010  
Tel: (11) 3206-0263  
Email: [cidadelegal@habitaacao.sp.gov.br](mailto:cidadelegal@habitaacao.sp.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2013.

Ofício CL nº. 0021/2013

**Interessado: Prefeitura Municipal de Ibitinga**  
**Assunto: Encaminhamento da via de Termo de Convênio de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal e respectiva publicação no DOE.**

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Estamos encaminhando em anexo, para compor o arquivo desta Prefeitura, uma via do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, relativo à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, devidamente assinada pelos partícipes e, respectiva cópia de sua publicação no Diário Oficial Poder Executivo em 07 de dezembro de 2013.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Gabriel Veiga**  
Secretário Executivo  
Programa Cidade Legal  
**LACIR FERREIRA BASTOS**  
Presidente  
GRAPROHAB

**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal de Ibitinga  
Rua Miguel Landim nº 333  
Ibitinga - SP  
CEP: 14940-000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO**

*Convênio de Cooperação Técnica que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Ibitinga, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Atribuições dos Partícipes**

I - são atribuições da Secretaria da Habitação:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - são atribuições do Município:

- a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;
- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Da Coordenação e Fiscalização**

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Dos recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Vigência**

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

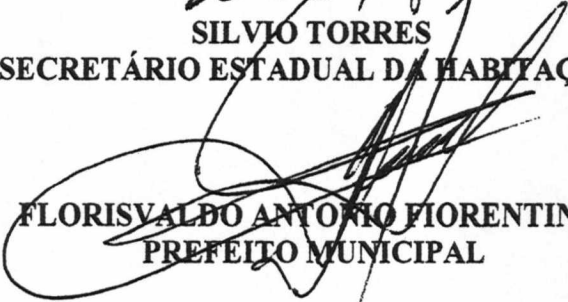
**CLÁUSULA OITAVA**  
**Do Foro**

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

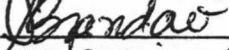
E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

  
**SILVIO TORRES**  
**SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO**

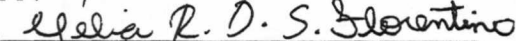
  
**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1.   
Nome: Severino Carlos Biondas

R.G.: 30.608.608 16

CPF: 272.875 522-60

2.   
Nome: Eléia Regina Dias da Silva Fiorentino

R.G.: 19306 574 5

CPF: 139096918-54



### **Habitação**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Extrato de Prorrogação**

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, artigo 14 e Cláusula Sexta do anexo do Decreto Estadual 52.052, de 13-08-2007, fica prorrogado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado através do programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - "Cidade Legal" com os Municípios de: **Ibiúna (Proc. SH- 760/02/2012) até 25-11- 2014, Itararé (Proc. SH- 699/02/2012) até 27-11-2014, Lupércio (Proc. SH- 299/02/2009) até 28-09-2014, Paulistânia (Proc. SH- 769/02/2009) até 20-12-2014 e Pedro de Toledo (Proc. SH- 607/02/2009) até 26-11-2014.**

#### **Extrato de prorrogação- Retificação**

Declaramos para os devidos fins que, o Município **Coroados** (Proc. SH- 428/02/2009) teve sua data de vencimento publicada incorretamente quando da publicação no D.O. - Seção I de 08-10-2013; ONDE CONSTOU como vencimento 25-02-2014, LEIA-SE 25-09-2014.

#### **Extrato de Convênio**

Convênio de Cooperação Técnica celebrado através do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - "Cidade Legal" com os Municípios de: Secretaria da Habitação e o Município de **Apiáí**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 173/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Barão de Antonina**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 422/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Boituva**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 1196/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de **Boracéia**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 1031/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Borborema**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 729/02/2011).

Secretaria da Habitação e o Município de **Dourado**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 711/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Elias Fausto**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 273/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Guareí**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 140/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de **Ibitinga**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 97/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Itupeva**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 386/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Morro Agudo**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 892/02/2012).

Secretaria da Habitação e o Município de **Motuca**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 637/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Olímpia**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 792/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Patrocínio Paulista**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 814/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Pariquera-Açu**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 995/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Pereiras**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 407/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Piquete**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 391/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Rafard**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 626/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Registro**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 667/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Ribeirão Corrente**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 636/02/2013).

Secretaria da Habitação e o Município de **Taguaí**

Objeto: regularização dos núcleos habitacionais;

**Data da assinatura: 04-12-2013;**

Prazo: 1 (um) ano

Processo (SH- 302/02/2012).



## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o *Município de Ibitinga*, objetivando cooperação técnica com vistas à regularização de núcleos habitacionais de interesse social

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 48340, de 18 de dezembro de 2003, e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n.º 2.880, de 28 de junho de 2006, doravante denominados respectivamente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o detalhamento da cooperação técnica entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRÓ-LAR REGULARIZAÇÃO, com vista à regularização dos núcleos habitacionais a serem cadastrados pelo Município, conforme plano de trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

##### 1 - Caberá à SECRETARIA:

- a) Desenvolver, em mútua cooperação com o MUNICÍPIO, o levantamento das medidas necessárias à regularização do(s) Núcleo(s) de que trata a Cláusula Primeira como um todo, com vista à implantação e continuidade do Programa, articulando a ação integrada entre os diversos órgãos e instituições públicas;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais de interesse social, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

**PROLAR** REGULAMENTAÇÃO  
PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE  
NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

- c) expedir os documentos inerentes às suas competências nos prazos previstos no plano de trabalho;
- d) colaborar com os órgãos municipais no cumprimento das disposições estabelecidas no Manual de Orientação Técnica, apropriado para cumprimento do Programa;

### II - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) pautar suas ações segundo a orientação jurídica técnica e administrativa acordada com a SECRETARIA e com posturas editadas por outros órgãos e entidades públicos estaduais, bem como prestar-lhes e fornecer-lhes todas as informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento do Programa;
- b) desenvolver os trabalhos de sua competência, auxiliar e orientar na regularização dos núcleos habitacionais objeto do presente, para o cumprimento das ações e dos prazos estabelecidos no Programa;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal que viabilizem a execução do Programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do Programa;
- e) promover os trabalhos de campo pertinentes;
- f) expedir os atos administrativos apropriados, no âmbito de suas atribuições, alusivos à regularidade para cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico-financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- g) encaminhar ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, da SECRETARIA, solicitação de regularização acompanhada das diretrizes municipais e plantas pertinentes;
- h) incorporar ao patrimônio público as áreas institucionais reservado ou existentes no núcleo habitacional, ocupadas ou não, destinadas à utilização por órgãos estaduais e municipais para equipamentos comunitários ou urbanos;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no Programa, incluindo placa de obras, quando for o caso, em modelo a ser fornecido pela SECRETARIA, observadas as restrições impostas pelos artigos 37 § 1º, da Constituição Federal;
- j) encaminhar ao GRAPROHAB ato final de regularização para encerramento do respectivo processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Pessoal

O pessoal utilizado por qualquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

**PROLAR** REGULARIZAÇÃO  
PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE  
NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

### CLÁUSULA QUINTA Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes designam os representantes a seguir indicados, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução:

I – pela **SECRETARIA**:  
**Cibele Riva Rumel**

II – pelo **MUNICÍPIO**:  
**Antônio Esmael Alves de Mira**

### CLÁUSULA SEXTA Da vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

**PROLAR** REGULATIZAÇÃO  
PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE  
NÚCLEOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2006.

  
MÁRCIO ANTONIO BUENO  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Testemunhas:

1. Selma Rodrigues Alves  
Nome: Selma Rodrigues Alves  
R.G.: 22.564.503-8  
CPF: 107.567.918-95

2. Moana Celia da Silva  
Nome: Moana Celia da Silva  
R.G.: 9.968.569-3  
CPF: 022 502 428 - 44





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Proc. SH - 97/02/2013


PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente, de um lado a Secretaria de Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, RODRIGO GARCIA, do outro o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu prefeito, FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, de acordo com o disposto em sua Cláusula Sexta e tendo em vista a justificação técnica apresentada, resolvem prorrogar o prazo de vigência do convênio referido, até 03 de dezembro de 2015, ratificando as suas demais cláusulas.

São Paulo, 27 de julho de 2015

RODRIGO GARCIA  
Secretário de Estado da Habitação

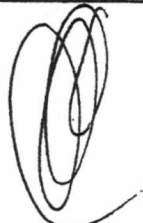
  
Nelson Batta Neves Filho  
Secretário Adjunto de Estado da Habitação

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Cécilia Cristina de Sander  
RG.: 20015009-1 CPF: 094072998-99  
Assinatura: Cécilia C. Sander

Nome: Debra da Conceição Damasceno  
RG.: 20.894.654-3 CPF: 0866.344.38/25  
Assinatura:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

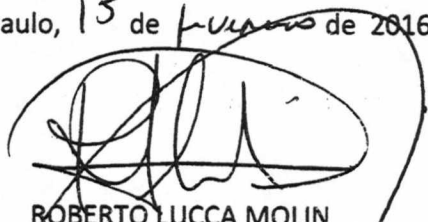
Proc. SH – 97/02/2013

MINUTA

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação, ROBERTO LUCCA MOLIN, do outro o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu prefeito, FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, de acordo com o disposto em sua Cláusula Sexta e tendo em vista a justificação técnica apresentada, resolvem prorrogar o prazo de vigência do convênio referido, até 03 de dezembro de 2016, ratificando as sua demais clausulas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

  
ROBERTO LUCCA MOLIN  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Habitação

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Olga da Conceição Correia  
RG.: 12.897.0654-3 CPF: 0366.344.38/25  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Cláudia Cristina de Sanches  
RG.: 20015009-1 CPF: 094072998-99  
Assinatura: Cláudia C. Sanches




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO


Proc. SH - 97/02/2013

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Habitação, neste ato representada por ROBERTO LUCCA MOLIN, de outro o Município de Ibitinga, representado por seu prefeito, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo a Cláusula Sexta e tendo em vista a justificativa técnica apresentada, PRORROGAR o prazo de vigência do convênio até 03 de dezembro de 2017, ratificando as demais cláusulas.


São Paulo, 16 de Dezembro de 2016

  
ROBERTO LUCCA MOLIN  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Habitação

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Olga de Anunciação Pereira  
RG.: 12.894.654-3 CPF: 0366.344.38/25  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: EDUARDO RAIMOS DE ALMEIDA JUNIOR  
RG.: 33.359.747-3 CPF: 314.112.618-42  
Assinatura: 



neu  
27/12/17  
Plan. y. s. u. s.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PROC. SH - 97/02/2013

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ibitinga, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria da Habitação, neste ato representada por ROBERTO LUCCA MOLIN, de outro o Município de Ibitinga, representado por sua prefeita, Sra<sup>ª</sup>. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com a Cláusula Sexta e tendo em vista a justificativa técnica apresentada, PRORROGAR o prazo de vigência do convênio até 03 de dezembro de 2018, ratificando as sua demais clausulas.


São Paulo, 17 de Novembro de 2017

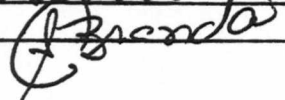
  
ROBERTO LUCCA MOLIN  
Chefe de Gabinete  
Secretaria da Habitação

  
Marcello Marques Cera  
Chefe de Gabinete

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: Edy de Franque A. de Oliveira  
RG.: 117932868 CPF: 0739018044  
Assinatura: 

Nome: Severino Carlos Brandão  
RG.: 306080086 CPF: 282.874.528-40  
Assinatura: 

Ampliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

SH-741167/2018

**QUINTO** TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de **Ibitinga**, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Habitação, de outro o Município de **Ibitinga** na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem ADITAR o Plano de Trabalho anexo ao convênio celebrado, para inclusão dos núcleos de interesse Específico denominados "**Capim Fino**" e "**Chúcaras Marina**".

São Paulo, 16 de setembro de 2018

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA  
Chefe de Gabinete  
Respondendo pelo expediente da pasta

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome: Eduardo Ozeir  
RG.: 11932868 CPF: 07390018044  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Luciano Carlos Brandas  
RG.: 20608602-4 CPF: 222.879.528-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_